



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no [DJE n. 192, de 14/10/2021, p. 2](#)

**RESOLUÇÃO n. 220/2021-TJRO**

Altera a Resolução n. 168/2020-TJRO que dispõe sobre a concessão de gozo de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 0009761-84.2020.2.00.0000 (CNJ);

CONSIDERANDO os Processos n. 0009231-26.2020.8.22.8000 e n. 0008340-68.2021.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução n. 168/2020-TJRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As férias somente poderão ser acumuladas por no máximo 4 (quatro) períodos de 30 (trinta) dias, por imperiosa necessidade de serviço, iniciando-se a fruição ou indenização pelo mais antigo. (NR)

§ 1º Havendo o acúmulo de 3 (três) períodos de férias e saldo remanescente de ao menos 60 dias acumuladas, poderá ocorrer a indenização das férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada pelo(a) magistrado(a) requerente, se deferida pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça e houver disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

§ 1º-A Após a indenização, deverá remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas. (AC)

§ 2º No caso de magistrado(a) de 1º grau, a Corregedoria Geral da Justiça manifestar-se-á previamente. (NR)

§ 3º O(A) magistrado(a) afastado da judicatura, em razão de representação em associação de classe, poderá acumular os períodos de férias adquiridos no curso do mandato, ficando garantido o direito ao gozo das férias ou à sua indenização, observados os §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo. (NR)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**

---

§ 4º A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado(a), por ano, considerado o ano da decisão pela indenização. (AC)

§ 5º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYONI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/10/2021, às 14:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2423242** e o código CRC **5167DA6C**.